

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.
DIMINUIÇÃO DO FORNECIMENTO DE GÁS PELA
PETROBRÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.416/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 30/11/2007, relatado no Informe de Acidente/Incidente nº 024/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo n.º. E-12/020.416/2007
Data de Autuação 01 de novembro de 2007
Concessionária CEG e CEG RIO
Assunto Diminuição no fornecimento de gás pela Petrobrás.
Sessão Regulatória 29 de março de 2011

Relatório

O presente processo é instaurado¹ por solicitação da CAENE², tendo em vista o recebimento do fax CEG/AGENERSA n.º. 25/2007, com informações sobre "(...) queda acentuada na pressão de fornecimento aos nossos clientes, em razão da restrição de oferta do gás por parte da Petrobrás", ocorrida no dia 30/10/2007.

Em 01/11/2007, as Concessionárias CEG e CEG RIO protocolizam nesta Agência a correspondência DJRI-E-370/07³, à qual acostam o Informe Resumido de Acidente/Incidente⁴ referente à comunicação feita pelo citado fax.

Através das correspondências DJRI-E-377/2007 e DJRI-E-378/2007, ambas de 08/11/2007⁴ e de idêntico teor, as Concessionárias CEG e CEG RIO, respectivamente, informam que "(...) no dia 07 de novembro de 2007, perante o juízo da 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos da Ação Cautelar movida pelo Estado do Rio de Janeiro em face da PETROBRAS, apresentou seu requerimento de admissão na qualidade de assistente do Estado do Rio de Janeiro, haja vista o relevante interesse jurídico da concessionária na lide em questão, que tem como objeto assegurar o regular fornecimento e o volume necessário de Gás Natural para o atendimento das demandas dos usuários do Estado do Rio de

¹ Tendo em vista o Requerimento REQ SECEX n.º. 107/07, de 01/11/2007, fls. 02, que acosta aos autos (i) cópia do fax CEG/AGENERSA n.º. 25/2007, de 30/10/2007, fls. 03 (original às fls. 07); (ii) reportagem extraída do site www.g1.com.br noticiando que a Petrobrás retomou a distribuição normal de gás na região metropolitana do Rio de Janeiro, tendo em vista liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, fls. 04/06.

² Despacho de fls. 03, verso, que, acosta aos autos juntamente com o fax recebido, reportagens extraídas do site www.g1.com.br nas quais é noticiado que a Petrobrás retomou a distribuição normal de gás na região metropolitana do Rio de Janeiro, tendo em vista liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, fls. 04/06.

³ Fls. 09.

⁴ Fls. 17 e 19, respectivamente, acostadas aos autos pela SECEX, por solicitação do então Chefe de Gabinete, Sr. Carlos Alberto Pereira Leal, em 26/11/2007 (fls. 17 e 19, verso) e encaminhadas à Procuradoria da AGENERSA (fls. 44).

Janeiro”; que “(...) também, no dia 07 de novembro de 2007, (...) notificou a PETROBRAS, com base no contrato de suprimento celebrado entre as partes, em 1º de abril de 2002, para a instauração de arbitragem” e comunicam que envidarão “(...) todos os esforços para obter da PETROBRAS garantias de fornecimento dos volumes de Gás Natural praticados atualmente e continuarão adotando todas as medidas cabíveis e necessárias para resguardar a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado aos usuários do Estado do Rio de Janeiro”.

Na data de 14/11/2007, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro protocoliza nesta Agência o Ofício n.º. 35/07 RTAM-SPG⁵, mediante o qual comunica à AGENERSA a interposição da ação judicial n.º. 2007.001.181961-6 em face da Petrobrás, “(...) em virtude da suspensão parcial do fornecimento de gás às concessionárias de distribuição de gás deste Estado ocorrida em 30 de outubro de 2007”; e salienta que “(...) a ação em questão (...) não inibe a atuação administrativa da Agência nem em relação às concessionárias (como ressalvado no parágrafo ‘50’ da inicial), nem em relação aos noticiados aumentos de preços de gás”.

Instada a se manifestar⁶, a Procuradoria da AGENERSA apresenta despacho⁷, no qual, “Considerando a perda do objeto deste processo administrativo (...)”, solicita o arquivamento do mesmo.

Às fls. 47/48, consta cópia da Resolução do Conselho-Diretor n.º. 218⁸, de 13/01/2011, em que se verifica a distribuição do presente processo a esta Relatoria, sendo o feito encaminhado ao meu Gabinete em 17/01/2011 e remetido à Câmara Técnica de Energia⁹ em 26/01/2011. *u*

⁵ Fls. 21, ao qual são anexados (i) cópia da petição inicial referente à Medida Cautelar antecedente ao ajuizamento de Ação Civil Pública movida pelo Estado do Rio de Janeiro em face da Petrobrás, fls. 22/37; e (ii) cópia da decisão de lavra da Exma. Dra. Juíza de Direito Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, deferindo a liminar pleiteada, fls. 38/43. Tudo acostado aos autos pela SECEX, por solicitação do então Chefe de Gabinete, Sr. Carlos Alberto Pereira Leal, em 26/11/2007 (fls. 21, verso) e encaminhado à Procuradoria da AGENERSA (fls. 44).

⁶ Em razão do despacho de fls. 44, *in fine*.

⁷ De 04/01/2011, fls. 46 – da lavra do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

⁸ Acostada aos autos através do Termo de Juntada de Documentos, em 17/01/2011, fls. 49.

⁹ Através do despacho de minha assessoria, fls. 49, *in fine*.

O Sr. Gerente da CAENE apresenta sua manifestação às fls. 50¹⁰, apontando que “Em 25 de março de 2008, foi realizada a assinatura de contrato entre a CEG, a CEG RIO (empresas do Grupo Gás Natural) e a Petrobras”; que “(...) os acordos enquadram aos novos modelos de comercialização iniciados pela Petrobras naquela época, onde foram introduzidos em função da mudança de perfil dos consumidores de Gás Natural do país, adequando a entrega ao perfil de produção e demanda das distribuidoras, fez com que a liminar expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio, de que a Petrobrás estava impedida de efetuar um corte de 1,3 milhão de m³ no fornecimento de gás à CEG e CEG Rio, pois a estatal (Petrobrás) alegava que as distribuidoras consumiam gás acima do limite negociado, perdesse seu objeto”; e concluindo que “Sanada a diminuição do volume de gás natural pela Petrobrás para a CEG, com assinatura do Novo Contrato de Suprimento entre a CEG e a Petrobrás, somos favorável que o objeto do presente processo perdeu seu sentido”.

Mediante correspondência eletrônica¹¹, a Assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia digitalizada do presente processo, informa a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 14/02/2011, a CEG protocoliza nesta Autarquia a correspondência DIJUR-E-0228/11¹², por meio da qual ratifica “(...) todas as informações prestadas na DIJRI 370/07 de 01/01/2007 e DJRI de 08/11/2007 (...)”; defende que “(...) não se verifica nenhuma contrariedade ao Contrato de Concessão por parte da Concessionária, uma vez que a diminuição do fornecimento de gás por parte da PETROBRAS, foi sanada pela assinatura do novo contrato de suprimento entre CEG e PETROBRAS (...)”; ilumina trechos dos Pareceres da CAENE¹³ e da Procuradoria¹⁴; ratifica “(...) todas as considerações expostas no presente Processo regulatório (...)”; e pugna “(...) pelo encerramento do feito, por perda de objeto, reconhecida inclusive, pelos órgãos técnicos da AGENERSA, com o conseqüente arquivamento do processo (...)”. *u*

¹⁰ Em 28/01/2011.

¹¹ De 03/02/2011, às fls. 51/52 – Com a respectiva comprovação de recebimento acostada às fls. 53.

¹² Fls. 54/55.

¹³ “Sanada a diminuição do volume de gás natural pela Petrobrás para CEG, com assinatura do Novo Contrato de Suprimento entre a CEG e Petrobrás, somos favoráveis que o objeto do presente processo perdeu o sentido”.

¹⁴ “Considerando a perda do objeto deste processo administrativo, solicito o arquivamento dos autos”.

Mediante o despacho de fls. 55, verso¹⁵, o feito é remetido à SECEX, para que seja providenciada a inclusão da Concessionária CEG RIO como parte nos presentes autos, o que é atendido¹⁶, retornando, a seguir, o presente processo ao meu Gabinete¹⁷.

Por meio de correspondência eletrônica¹⁸, a Assessoria deste Gabinete informa à Concessionária CEG RIO a respeito da sua inclusão com parte neste feito, encaminha cópia digitalizada do mesmo, informa a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 11/03/2011, as Concessionárias CEG e CEG RIO protocolizam nesta Agência a correspondência DIJUR-E-418/11¹⁹, por meio da qual esclarecem que "(...) tal modificação não tem o condão de alterar os fundamentos para o pleito de arquivamento, já que foi celebrado novo contrato de suprimento também entre a CEG RIO e a Petrobrás, o que sanou a questão da diminuição do fornecimento de gás"; ratificam "(...) os termos da Carta DIJUR-E-228/11 de 14 de fevereiro de 2011 (...)"; e pugnam "(...) pelo acolhimento de seus termos para que seja determinado o arquivamento dos autos ante a perda de objeto do processo".

É o Relatório.

[assinatura]

Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

¹ Fls. 10/16 – "Informe Resumido de Acidente/Incidente nº 024/2007. – Data: 30/10/2007; Hora da Ocorrência: 06:25 h; Recebimento do Aviso (...) 30/10/2007 (...) 06:25 h; Endereço: City GATE – REDUC, JAPERI e TEVOL. Bairro: diversos; Município: Rio de Janeiro; Chegada ao local (...) Agendada: Não; Resolução do Trabalho – Data: 31/10/2007 – Hora: 12:00 h. (...) Acidente: Abastecimento; Tipo de Gás: GN; Qualificação conforme (NT-500-BRA): Emergência; Grau importância: Grave; Tipo de Acidente: Deficiência de pressão (gás fraco); Motivo: Diminuição do Fornecimento de Gás Natural pela Petrobrás 1.100.000 m³/dia nos City Gates Reduc, Japeri e de 250.000 m³/dia no City Gate TEVOL; Clientes afetados: 32 postos de GNV e Seis Indústrias; (...); Danos materiais causados: Corte do fornecimento de gás Natural em 32 postos de GNV e diminuição da produção dos clientes Bayer, Prosint, Brahma, Gerdau, Michellin e CSN. (...)

INFORME TÉCNICO DO ACIDENTE GRAVE DE ABASTECIMENTO DE GÁS NA CEG E CEG RIO PROVOCADO PELA PETROBRÁS Nº. 024-2007 (nos dias 30 e 31/10/2007):

¹⁵ De 15/02/2011.

¹⁶ Fls. 55, verso, *in fine*.

¹⁷ Mediante despacho da SECEX, às fls. 56.

¹⁸ De 02/03/2011, às fls. 57/58 – Com a respectiva comprovação de recebimento acostada às fls. 59.

¹⁹ Fls. 60.

Dia 29/10/2007

20h25min – CEG e CEG RIO recebem correspondência, via fax, da Petrobrás, (...), indicando o corte de gás na CEG e na CEG RIO a partir do dia seguinte, dia 30/10/2007, às 07h00min, podendo atingir o excedente total contratual da CEG e CEG RIO. A correspondência foi entregue fora do horário administrativo e o Centro de Controle da CEG e CEG RIO somente teve conhecimento do seu conteúdo no dia 30/10/2007. O Centro de Controle da CEG e CEG RIO não foi comunicado previamente e diretamente pelo Centro de Controle da Petrobrás, como deveria ter sido e é habitual e de praxe técnica mundial no Setor para estes eventos.

Dia 30/10/2007

06h25min – Recebida informação por telefone do Centro de Controle da Petrobrás (Transpetro), reportando que seriam iniciados imediatamente os procedimentos, não conhecidos pelo Centro de Controle da CEG e CEG RIO até aquele momento, para redução voluntária na vazão de gás disponibilizada para a CEG e CEG RIO, até alcançar os valores contratuais. Não houve comunicação escrita. A partir da informação verbal recebida, foram elaborados Estudos de Planificação de Rede emergenciais, simulando os diversos cenários que poderiam acontecer sem a informação concreta da Petrobras. A Petrobras não informou a forma em que realizaria tal procedimento de redução na vazão de gás e os pontos de entrega ou City Gates nos quais seria efetuada a redução. Deveria ter sido convocada previamente pela Petrobras uma reunião técnica para preparar a contingência, como é habitual e de praxe técnica mundial no Setor para estes eventos, e mais fácil neste caso de contingência voluntária que em outros casos de falhas técnicas ou operacionais nos quais a Petrobrás nunca procedeu desta maneira.

06h30min – A ERM Novas Fontes já registrava queda na pressão para 41,0 bar. Foi enviada equipe para ajustar a pressão da ER Novas Fontes II para 12,5 bar às 10h00min, sendo a pressão de entrada de 19,3 bar, porém não foi possível ajuste, devido à queda acentuada na pressão de entrada quando do ajuste, permanecendo a equipe no local para proceder ao ajuste quando a pressão de entrada se normalizasse. O limite contratual e normal à operação do sistema é de 42,0 bar. Percebemos, neste momento, o início da redução de entrega de gás no sistema, concretamente através do City Gate Japeri na área da CEG. Detectou-se neste momento, no City Gate Japeri, que o procedimento de redução de vazão foi provocado por redução de pressão, que está totalmente incorreto tecnicamente. Este procedimento da Petrobrás, depois seria realizado também nas reduções de vazão dos outros City Gates afetados.

08h22min – Enviado e-mail à Petrobras reportando sobre a queda na pressão de fornecimento no City Gate TEVOL na área da CEG RIO, tendo em vista o registro de 13,98 bar na pressão de entrada da ER Beira Rio, podendo acarretar em sérios transtornos ao cliente Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). O limite contratual e normal à operação do sistema é de 16 bar. Identificamos corte em um segundo City Gate, neste caso da área da CEG RIO, e colocando em risco o nosso maior cliente. Mais tarde o cliente foi realmente afetado, vide a seqüência do informe.

08h45min – Através de contato telefônico com a CSN, obtivemos os seguintes registros: Pressão de Entrada de 10,1 bar e Vazão de 47.000 m³/h. Pressão crítica para o cliente, no limite de prejudicar gravemente o fornecimento ao mesmo. Ficou evidente a queda de pressão e diminuição da vazão da ordem de 250.000 m³/dia no City TEVOL da Petrobras na área da CEG RIO.

09h28min – Enviado e-mail à Termoelétrica UTE Termorio informando que devido a restrições de oferta de gás por parte da Petrobrás, conforme correspondência recebida pela CEG na noite de ontem, 29/10/2007, confirmando a programação de Zero m³/dia para o dia 31/10/2007. A CEG e CEG RIO, visando preservar o fornecimento de gás aos clientes do mercado residencial, comercial, hospitais, clínicas, escolas, etc., mercados estes essenciais e nunca interruptíveis, adotou como uma das medidas para equacionar o problema, a não liberação de gás à UTE Termorio, enquadrada no âmbito do mercado interruptível.

09h36min – Enviado e-mail à Petrobrás reportando sobre queda na pressão de fornecimento do Ramal Japeri que registrava 19,82 bar na ERM Novas Fontes II e 22,0 bar na ERM Santa Cruz, nas pressões de entrada. Ficou evidente a queda de pressão e diminuição da vazão da ordem de 800.000 m³/dia no City Gate Japeri da Petrobrás na área da CEG.

10h40min – Enviado e-mail ao cliente CSN informando que, devido a restrições de oferta de gás por parte da Petrobrás, conforme correspondência recebida pela CEG RIO, registramos uma acentuada queda na pressão de fornecimento, às 09h30min, no City Gate TEVOL que, por sua vez, abastece ao cliente CSN, neste momento registrava 11,0 bar na pressão de entrada da ER A/M Beira Rio.

09h47min – Enviado e-mail à Petrobrás reportando sobre queda na pressão de fornecimento do Ramal Metropolitano, conforme registro da telemetria na Estação de Modulação de GN que registrava 15,1 bar de pressão de entrada. O limite contratual e normal à operação do sistema é de 23 bar. Ficou evidente a queda de pressão e diminuição da vazão da ordem de 300.000 m³/dia no City Gate REDUC da Petrobrás que alimenta ao Ramal Metropolitano da CEG.

10h45min – Ajustada a pressão de saída da ERM Novas Fontes I para 13,0 bar. Equipe permaneceu no local monitorando a pressão. Medida técnica paliativa tomada com a finalidade de manter o maior estoque na rede de AP e fruto de estudos anteriores de comportamento da rede em casos emergenciais.

10h03min – Através de contato telefônico com a CSN, obtivemos os seguintes registros: Pressão de entrada = 6,7 bar; vazão = 50.880 m³/h. CSN informou que teve que reduzir o consumo bruscamente em plena fase de produção. Ficou evidenciado o grave dano à CSN.

11h15min – A indústria Bayer informou sobre queda na pressão de entrada, registrando 19,43 bar. Outro grande cliente (Bayer) afetado.

11h35min – A indústria Prosint informou que a pressão de entrada apresentou queda, registrando 7,26 bar. Mais um grande cliente (Prosint) prejudicado.

12h00min – Enviado e-mail à Petrobrás reportando sobre queda na pressão de fornecimento no Ramal Baixada, tendo em vista o registro de 12,60 bar na pressão de entrada da indústria Bayer, podendo acarretar em sérios transtornos ao cliente. Mais tarde este cliente teve um dos seus segmentos de produção totalmente paralisado.

12h02min – Enviado e-mail à indústria Bayer informando que, devido a restrições de oferta de gás por parte da Petrobrás, conforme correspondência recebida pela CEG, registramos uma acentuada queda na pressão de fornecimento, às 11h15min, ramal Baixada que, por sua vez, abastece ao cliente Bayer.

u

12h53min – Enviado e-mail à indústria Prosint informando que, devido a restrições de oferta de gás por parte da Petrobrás, conforme correspondência recebida pela CEG, registramos uma acentuada queda na pressão de fornecimento, às 11h35min, no ramal Metropolitano que, por sua vez, abastece ao cliente Prosint.

16h15min – Enviado e-mail à Petrobrás reportando sobre queda na pressão de fornecimento no Ramal Baixada, tendo em vista o registro às 15h48min de 7,7 bar na pressão de entrada do cliente Bayer, podendo acarretar em sérios transtornos ao cliente.

17h00min – Iniciado, nos termos do Plano de Contingência da CEG e CEG RIO, o processo de fechamento da válvula dos ramais de Postos GNV conforme listagem do Plano de Contingência, constando 69 postos de GNV. Com a queda de pressão continuada, foram identificadas áreas críticas de MP e BP na cidade do Rio de Janeiro, englobando os bairros da Ilha do Governador, Ramos, Centro, São Cristóvão e Zona Sul, bem como da Barra da Tijuca, Recreio e Jacarepaguá, que podiam afetar a 250.000 Clientes aproximadamente. A estratégia do Plano de Contingência da Diretoria Técnica da CEG e CEG RIO, após a redução repentina, brusca e voluntária imposta pela Petrobrás, nos dois City Gates que abastecem à cidade do Rio de Janeiro, foi salvaguardar as redes de média (MP) e baixa pressão (BP) do risco iminente de pressões negativas nestas, que se chegasse a acontecer tivesse provocado a entrada de ar nas redes e mistura explosiva de gás/ar nas redes e instalações dos Clientes. Portanto, o citado Plano de Contingência aplicado preservou primeiro a segurança das pessoas e dos seus bens materiais contra acidentes, assim como o fornecimento contínuo aos Clientes residenciais e comerciais e, especialmente, aos Clientes de interesse público essencial, como hospitais e clínicas.

22h00min – O serviço de fechamento de válvulas de ramal dos postos de GNV apresentou um resultado de 32 postos fechados, 35 que não permitiram o fechamento e 2 parados/desativados naquele momento, perfazendo um total de 69.

Dia 31/10/2007

00h00min – Realizado o corte no fornecimento de gás natural à termoeletrica UTE Termorio, visando à normalização do sistema de distribuição de GN para a região metropolitana. No momento registrava um consumo de 31.695 m³/h com uma pressão de 38,8 bar.

00h30min – A CEG e CEG RIO obtiveram liminar no Judiciário, favorável a normalização do fornecimento de gás por parte da Petrobrás.

03h40min – O Centro de Controle da CEG e CEG RIO recebeu liminar determinando a liberação do fornecimento de GN para a UTE Termorio. Apesar da liminar, a citada UTE não foi despachada e a mesma não consumiu gás desde as 00h00min do dia 31, e viria a ser despachada às 13h00min.

7h30min – Petrobrás recebe liminar para regularizar as pressões e vazões normais e habituais nos City Gates, que abastecem aos sistemas de distribuição da CEG e CEG RIO, existentes no período anterior à crise. O balanço da redução do dia anterior totalizou aproximadamente 1.100.000 m³/dia para a CEG e 250.000 m³/dia para a CEG RIO. Total de 1.350.000 m³/dia.

08h20min – Enviamos e-mail à Petrobrás solicitando a máxima atenção quanto à normalização da pressão de fornecimento nos Ramais Metropolitano, Japeri e Tevol, que foram os afetados pelas reduções provocadas pela Petrobras. Permanecíamos sem identificar a normalização das pressões por parte da Petrobras.

09h27min – Fomos informados, através de e-mail pelo Centro de Controle da Petrobras (Transpetro), reportando que seriam iniciados os procedimentos para normalização nas pressões e vazões de gás disponibilizadas para a CEG e CEG RIO.

09h40min – CEG e CEG RIO identificaram, através da telemetria do seu Centro de Controle, o início do aumento gradual da pressão nas redes de distribuição de gás, notadamente no City Gate Japeri, que foi o causador dos maiores danos ao sistema.

10h35min – Foi normalizada a pressão e vazão no City Gate TEVOL da Petrobrás na área da CEG RIO, e também o fornecimento para a CSN.

11h50min – Foi concluída a normalização das pressões e vazões de entrega da Petrobrás nos City Gates REDUC e Japeri da Petrobrás na área da CEG.

12h00min – Em face da total normalização do sistema de distribuição da CEG, em quanto as pressões e vazões, foi decidida a liberação de gás para as indústrias e a reabertura dos postos de GNV que tinham sido fechados o dia anterior.

13h00min – Após o Centro de Controle da CEG e CEG RIO liberar às 12h36min a programação para o despacho da termoeletrica UTE Termorio, esta começou a consumir.

14h35min – Concluído o serviço de abertura das válvulas de ramal dos 32 Postos de GNV da CEG que tiveram o fornecimento interrompido desde o dia anterior.”

u

4
AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.416/2007

Data 01/11/2007 Fls.: 69

Rúbrica: f



Processo n.º E-12/020.416/2007.
Data de Autuação 01 de novembro de 2007.
Concessionárias CEG e CEG RIO.
Assunto Diminuição do fornecimento de gás pela PETROBRAS.
Sessão Regulatória 29 de março de 2011.

Voto

Trata-se de analisar eventual responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO quanto aos fatos noticiados através do fax CEG/AGENERSA – Nº 25/2007¹, enviado a esta AGENERSA em 30/10/2007, no qual informam sobre queda de pressão nos seus sistemas de distribuição de gás.

O Informe Técnico anexo ao Informe de Acidente/Incidente nº 024/2007², atribui à PETROBRAS a responsabilidade por aquele incidente, relatando, de forma pormenorizada, desde o recebimento da comunicação por parte da PETROBRAS sobre a redução na vazão de gás disponibilizada à CEG e CEG RIO, passando pelas providências adotadas pelas mesmas, a fim de minimizarem suas consequências, até a efetiva normalização de tal fornecimento, então alcançada por imposição judicial.

Apenas a título de esclarecimento, já que prescindível para deslinde na seara regulatória, é possível verificar que a redução na vazão de gás aqui noticiada, é pretensamente justificada pela PETROBRAS sob o argumento de alcançar, através de redução, o volume de ^{orig}originariamente contratado com a CEG e CEG RIO para fornecimento de gás natural.

Sobre tal questão, cumpre destacar trecho da petição inicial de medida cautelar ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face da PETROBRAS, e que bem explica o acontecido:

¹ Fls. 03.

² Fls. 10/16.

Rúbrica: *f*

"(...) a PETROBRAS (...) há quase cinco anos, vem constantemente e reiteradamente fornecendo e as Concessionárias vêm adquirindo volumes superiores ao inicialmente contratado, sem qualquer objeção por qualquer das partes. Muito ao contrário, na verdade, a PETROBRAS, como se disse, aderiu a um política de estimulação à venda de gás natural em volume superior ao indicado nos contratos de fornecimento, criando na população do Estado do Rio de Janeiro, nos consumidores industriais, em determinados serviços essenciais e nas Concessionárias, portanto, a legítima expectativa de suprimento naqueles montantes, o que teve repercussão social."

Atendo-me ao aspecto regulatório do caso, portanto alheio ao seu desenrolar na seara judicial, vale iluminar pronunciamento da Câmara Técnica de Energia desta Agência Reguladora³ que, com fundamento em acordo firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, PETROBRAS, Grupo Gás Natural, CEG e CEG RIO, conclui que *"Sanada a diminuição do volume de gás natural pela Petrobrás para CEG, com assinatura do Novo Contrato de Suprimento entre CEG e Petrobrás, somos favorável que o objeto do presente processo perdeu seu sentido."*

Sob igual fundamento de perda de objeto, vale dizer, a Procuradoria desta AGENERSA sugeriu à SECEX o arquivamento dos presentes autos.

Em manifestação final, as Concessionárias corroboram a "perda de objeto" defendida pela CAENE e Procuradoria desta Autarquia, para *"pugnar pelo encerramento do feito (...) com o consequente arquivamento do processo (...)"*.

Entretanto, considerando que o presente processo foi instaurado para apreciação de comunicado de Acidente/Incidente, tem-se que seu objeto se cinge à apuração da responsabilidade da CEG e CEG RIO no que se refere aos fatos nele noticiados, motivo esse, inclusive, que lhe empresta feição regulatória. *u*

³ Fls. 50.

Rúbrica: *f*

De outro giro, os autos oferecem elementos suficientes à conclusão de ausência de responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO quanto à queda na pressão de fornecimento de gás aos seus clientes, já que restou amplamente esclarecida a culpa de terceiro.

Assim, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 30/11/2007, relatado no Informe de Acidente/Incidente n.º. 024/2007.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 719

DE 29 DE MARÇO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO –
DIMINUIÇÃO DO FORNECIMENTO DE
GÁS PELA PETROBRAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.416/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 30/11/2007, relatado no Informe de Acidente/Incidente nº. 024/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Sérgio B. Raposo

Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.416/2007

Data: 01/11/2007 Fls.: 72